

## **DEVER DO ESTADO NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO.**

Raul Allan Onório SILVA (E.E. Alberto Giovannini); Gilce A. Quintão CASTRO (Unileste); Amanda Monteiro Horta CARDOSO (Unileste); Thaiane Carla Sousa FELIX (Unileste)

**Introdução:** Os serviços educacionais são ordenados ao Estado como obrigação, de acordo com as normas jurídicas, fixadas no art. 208 da Constituição de 1988. O direito social fundamental à educação escolar configura-se como um serviço público, quando prestado pelas instituições estatais. Os princípios da igualdade de condições de acesso e de permanência na escola são norteadores no dever do Estado na prestação da educação escolar. O princípio da educação de qualidade é outra norma geral que condiciona a forma de controle das condições constitucionais fixadas na oferta desse direito subjetivo, e representa também objeto de discussão deste estudo. **Objetivo:** Relacionar o direito à educação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Analisar a elevação da educação ao patamar de serviço público.

Discutir os princípios que regulam a prestação de um serviço público, de forma particular, a prestação de serviço educacional.

**Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico, revisional, com base doutrinária, constitucional e jurisprudencial. **Resultados:** Os princípios que se seguem enunciam o objeto de discussão que cerca a prestação de serviço público:

a) dever inescusável do Estado de promover a prestação: diretamente ou através de autorização, permissão ou concessão para particulares;

b) princípio da supremacia do interesse público: a necessidade da coletividade deverá ser atendida e respeitada antes dos interesses individuais ou os secundários do próprio Estado;

c) princípio da adaptabilidade: sempre atualizado e modernizado o serviço público;

d) princípio da universalidade: serviço aberto à generalidade do público;

e) princípio da impessoalidade: qualquer discriminação injustificada em relação aos usuários é inadmissível;

f) princípio da continuidade: a prestação do serviço não pode ser suspensa ou interrompida;

g) princípio da transparência: tornar público tudo que concerne ao serviço e sua forma de prestação;

h) princípio da motivação: as decisões tomadas devem ser motivadas, ou seja, fundamentadas;

i) princípio da modicidade das tarifas: valores módicos como contraprestação do serviço público, muitas vezes gratuito ou subsidiado.

**Conclusão:** Considerar a educação como serviço público é buscar o alcance da dignidade da pessoa humana e sua liberdade como cidadão. Investir na educação representa meio para erradicar a pobreza, desenvolver o país e construir uma sociedade mais justa e solidária.

**Palavras-chave:** Direito à educação. Serviço público. Dever do estado.

**Agências de fomento:** FAPEMIG